

Art. 5º - A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas ou por serviços e dividida por elementos.

Parag. 1º - Os elementos são: pessoal fixo, pessoal variável, material de consumo e despesas diversas.

Parag. 2º - As parcelas dos elementos são transferíveis dentro do mesmo elemento da respectiva dotação, sempre que as necessidades do serviço assim o determinarem.

Art. 6º - A abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários dependem de lei especial do Poder Legislativo.

Art. 7º - O exercício financeiro assegurará no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Edifícios da Prefeitura de Laranjeiras do Sul,  
25 de novembro de 1949

Mindo O. Corrêa  
Prefeito Municipal

Osorio Monteiro  
Secretário da Prefeitura

Lei nº 10. \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A ajuda de custo a ser paga a cada Vereador, será de Crp 100,00 (cem cruzeiros) por sessão que comparecer.

Parágrafo Único - O total da ajuda de custo constante deste artigo, não poderá ser superior a quantia de R. 000,00 (quatro mil cruzeiros) anuais.

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 1950, consignará verba suficiente para atender as despesas decorrentes

de lei.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario  
Edifício da Prefeitura Municipal de Paraupebas do Sul,  
em 25 de novembro de 1949.

Seu efeito-

Osorio Mesquita  
Secretário

A Câmara Municipal de Paraupebas do Sul, Estado do Paraná, Decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei, Nº 11 \*

Art. 1.º - Fica adotada para o Município de Paraupebas do Sul, para a cobrança dos Impostos, Taxas e Emolumentos a Tabela abaixo discriminada, bem como sua regulamentação.

Art. 2.º - Os impostos que não forem pagos em prazos determinados nos avisos e lançamentos, serão acucidos da multa de mora de 10%, para pagamento dentro do mesmo exercício;

Art. 3.º - Deixado o exercício financeiro e não havendo satisfação do imposto, será levado a Dívida Ativa e como tal cobrado executivamente, acucido das despesas, além da multa de mora.

Alvará de Licença.

Art. 4.º - O Imposto de Alvará de Licença, será cobrado de conformidade com a Tabela abaixo;

Letra "A"